TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-03204/2023

Despacho DG nº 2697/2023

Trata-se de OFÍCIO № 71/2023/CAGEN/TRT16 da Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, no qual solicita autorização para inscrição de 5 (cinco) servidores para participarem do 4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, a ser realizado no período de 7 a 10 de agosto de 2023, em Foz de Iguaçu/PR, conforme doc. 4. O valor da proposta de R\$ 18.158,00, conforme doc. 4.

No doc. 23, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial informa que o enquadramento da despesa com a inscrição de servidores em curso de capacitação poderá ser autorizada por qualquer uma das opções das normas vigentes, Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021. Em face à documentação anexada aos autos e simplicidade na contratação, sugere que a despesa com o pagamento da inscrição de 5 (cinco) servidores deste TRT para participarem do referido Congresso, seja enquadrada no dispositivo da Lei nº 8.666/93 - Inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

No doc. 30, a CAGEN junta aos autos a documentação constante nos docs. 26 a 29.

A SOF informa nos docs. 9/10 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A DIVAJ por meio de Parecer nos docs. 31/32, manifesta-se pela possibilidade da contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Assim, à luz da ON nº 34 da AGU, é devida a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa Oficial.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 31/32), e considerando que nos docs. 9/10 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 18.158,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais), com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos ao e encaminho os autos ao Gabinete da Presidência, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

/mcm